PARECER JURÍDICO

COMISSÃO: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ASSUNTO: ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E MÉRITO DO PROJETO DE LEI Nº 674/2025

AUTOR: VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO

RELATOR: VEREADOR TONY HENRIQUE

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE POSICIONAMENTO GLOBAL (GPS) NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 674/2025, de autoria do nobre Vereador Luciano Nascimento, que "Obriga a instalação de Sistema de Posicionamento Global - GPS nos veículos de transporte escolar".

A proposição tem como objetivo principal aumentar a segurança e a eficiência no transporte de estudantes da rede municipal, tornando a instalação do equipamento um requisito para a licença da atividade e determinando o fornecimento dos dados para acompanhamento em tempo real.

Instruindo o processo, consta a **Certidão** emitida pelo Departamento Legislativo em 18 de setembro de 2025, a qual certifica a existência do **Projeto de Lei nº 637/2025**, de autoria do Vereador Chagas Catarino, que trata de matéria idêntica, qual seja, a "obrigatoriedade de monitoramento por GPS (...)

no transporte escolar municipal". A referida certidão informa que a proposição anterior já se encontra em tramitação nas comissões.

A matéria foi encaminhada a esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** para análise de sua admissibilidade e mérito.

É o relatório.

II. PARECER DO RELATOR

II.1. DA ADMISSIBILIDADE (ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE)

A análise de admissibilidade é o juízo prévio que verifica se uma proposição legislativa atende aos pressupostos constitucionais, legais e regimentais para sua regular tramitação.

No caso em tela, o Projeto de Lei nº 674/2025 encontra um impedimento regimental claro. Conforme demonstrado pela Certidão acostada aos autos, já tramita nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 637/2025, que versa sobre o mesmo objeto.

A existência de uma proposição anterior tratando de matéria idêntica ou similar configura o que se denomina **litispendência legislativa**. A tramitação simultânea de dois projetos com o mesmo escopo atenta contra os princípios da economia e da racionalidade do processo legislativo, podendo gerar decisões conflitantes e insegurança jurídica.

O Regimento Interno desta Casa, em seu art. 68, inciso V, prevê o arquivamento de proposições consideradas prejudicadas, situação na qual se enquadra o presente projeto. A apreciação de uma nova proposta sobre tema já em discussão é, portanto, inadmissível.

Dessa forma, por tratar de matéria pendente de deliberação em outra proposição que a precede, o Projeto de Lei nº 674/2025 não possui os requisitos de admissibilidade para prosseguir em sua tramitação.

II.2. DO MÉRITO

A análise de mérito da proposição encontra-se **prejudicada**. Uma vez constatada a inadmissibilidade por litispendência legislativa, não compete a esta Comissão deliberar sobre a conveniência e a oportunidade da matéria.

III. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando que o Projeto de Lei nº 674/2025 versa sobre matéria idêntica à do Projeto de Lei nº 637/2025, já em tramitação nesta Casa, o voto deste relator é pela **PREJUDICIALIDADE** da proposição, com o consequente **arquivamento** dos autos, nos termos regimentais.

Recomenda-se, a título de colaboração, que o nobre autor, Vereador Luciano Nascimento, apresente suas valiosas contribuições ao tema por meio de emendas ao Projeto de Lei nº 637/2025, unificando os esforços em torno de uma única proposta legislativa.

É o voto.

Palácio Padre Miguelinho, Natal/RN, 16 de dezembro de 2025.

HELTONY HENRIQUE OLIVEIRA DA COSTA

Vereador – PL / Natal-RN

vereadortonyhenrique@gmail.com

TONYHENRIQUECOSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR TONY HENRIQUE
RUA JUNDIAÍ • 546 • TIROL • NATAL/RN.

Rio Grande do Norte
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete Vereador Tony Henrique